



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 55/2026

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Matheus Pereira Simões	CPF/CNPJ: 108.428.926-13
Endereço: Rua Jullius Bill, nº 48	Bairro: Lagoa de Trás
Município: Piumhi	UF: MG
Telefone: (37) 99984-7779	CEP: 37.925-000
E-mail: eleuterio21@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Motas	Área Total (ha): 45,37
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.848	Município/UF: Piumhi/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3151503-1C38.34E9.D92D.4FB7.9674.E549.FA85.7B67	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14	SIRGAS-2000	23K	387.198	7.743.422

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,04

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,04

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		4,42	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/07/2026

Data da vistoria: 27/08/2026 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 01/09/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 14 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram ao longo de uma estrada vicinal de acesso a propriedade em uma área de 0,04 ha com objetivo de construção de um pátio para secagem de café na Fazenda Motas de propriedade de Matheus Pereira Simões e Ercília Aparecida Pereira, localizada no município de Piumhi/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Motas, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 36.848, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi. Com área equivalente a 45,37 hectares (matrícula), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado.

Na representação gráfica do CAR a propriedade apresenta área total de 45,37 ha, o que corresponde a 1,2963 módulos fiscais.

De acordo com o observado no programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo utilizada como agricultura com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados enfileirados ao longo de uma estrada de acesso a propriedade.

A região onde está inserida a Fazenda Motas é uma região predominantemente agropecuária, com destaque para a ocorrência de áreas com predomínio de lavouras de café e lavouras anuais (especialmente milho e soja).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151503-1C38.34E9.D92D.4FB7.9674.E549.FA85.7B67

- Área total: 45,37 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 2,9431 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 2,3655 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 38,8698 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.
- () A área está preservada: xxxxx ha
- () A área está em recuperação: xxxxx ha
- () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento:
- MG-3151503-1C38.34E9.D92D.4FB7.9674.E549.FA85.7B67
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:
- Fragmento único
- Parecer sobre o CAR:

A propriedade não apresenta Reserva Legal averbada à margem da matrícula.

O CAR do imóvel foi apresentado com indicação da Reserva Legal em fragmento único em uma área de 2,94 ha, sendo realizado o cômputo em Área de Preservação Permanente.

Foi observado através de imagens do programa Google Earth e do respectivo CAR, que no imóvel há fragmento de vegetação nativa que não foi proposto/demarcado como Reserva Legal. Por esse motivo o CAR deverá ser retificado, devendo ser realizada a demarcação total do fragmento como Reserva Legal do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (14 indivíduos), em área correspondente a 0,04 ha, com objetivo a construção de um pátio para secagem de café, popularmente conhecido por “terreiro de café”, sendo que a presença destas árvores dificultará o acesso ao local, bem como causará sombreamento ao futuro pátio.

A Fazenda Motas vem sendo utilizada há anos como agropecuária, possuindo nesse caso características típicas de área rural antrópica consolidada, sendo a área requerida ocupada por agricultura. Foi possível verificar a existência de indivíduos arbóreos nativos isolados ao longo da estrada vicinal que passa pela propriedade, sendo identificadas espécies arbóreas como Folha miúda, Laranjinha, Aroeirinha brav, Jacarandá, Pindaíba, Mamica de porca, Goiaba brava e Colher de vaqueiro.

De acordo com o observado no programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo utilizada como agricultura com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados enfileirados ao longo de uma estrada de acesso a propriedade.

A intervenção requerida tem por objetivo a construção de um pátio para secagem de café, popularmente conhecido por “terreiro de café”, sendo que a presença destas árvores dificultará o acesso ao local, bem como proporcionarão sombreamento ao futuro pátio.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401380322596, no valor de R\$ 723,74, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,04 hectares 143489597. O DAE foi recolhido em 17/06/2026 143489598.

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901380322781, no valor de R\$ 35,83, referente ao volume de 4,42 m³ de lenha de floresta nativa 143489599. DAE foi recolhido em 17/06/2026 143489600.

Reposição Florestal:

Foi apresentada através do DAE nº 1501382002368, no valor de R\$ 146,68 145075432. O DAE foi quitado em 15/07/2026 145075434. Também foi apresentada o DAE nº 1500626044454 no valor de R\$ 6,95 148160975 como complementar considerando o valor da UFEMG para o ano de 2026. O DAE foi quitado em 01/09/2026 148190222.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23143144

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 27/08/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastro Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A área possui em sua topografia / relevo predominante do tipo suave a suave ondulado.

- **Solo:** De acordo com a classificação dos solos feita pela Universidade Federal de Viçosa (FEAM e UFV, 2010) disponível na plataforma IDE Sisema, na área de inserção da propriedade é dominada por solos do tipo por solos do tipo LVd8 que são Latossolos Vermelhos Distróficos.

- **Hidrografia:** Quanto ao sistema hidrográfico, a Fazenda Motas está localizada na Microbacia do Rio Piumhi, pertencente à Bacia Hidrográfica do Alto Rio São Francisco (ASF1).

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado (IBGE, 1991; 1993) e apresenta predomínio da fitofisionomia de Cerrado *Sensu Stricto*, contudo é possível encontrar nas áreas mais próximas aos cursos hídricos, formações vegetais da tipologia de Cerradão e transição para Floresta Estacional Semidecidual (Mata de Galeria). Entre as espécies arbustivas e arbóreas podemos destacar a Folha Miúda (*Myrcia splendens*), Aroeirinha Brava (*Lithrae molleoides*), Jacarandá (*Machaerium opacum*), Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*), Mamica de Porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Goiaba Brava (*Psidium sp.*), Colher de Vaqueiro (*Salvertia convallariaeodora*).

- **Fauna:** Foi apresentado um relatório de fauna com informações retiradas do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra devido a proximidade da propriedade, porém cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por atividades agropecuárias. Portanto, as espécies de animais existentes são aquelas encontradas na fauna regional.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0024705/2026-31 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 14 indivíduos arbóreos isolados localizados ao longo de uma estrada vicinal que passa pela divisa da propriedade.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em agricultura em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta o acesso ao local, e poderá ocasionar sombreamento na área, inviabilizando a instalação do empreendimento.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 4,42 m³ de lenha de floresta nativa que terão seu uso no próprio imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local.

O impacto ambiental previsto está relacionado com a diminuição da diversidade de espécies arbóreas.

Medida mitigadora

Manutenção das áreas de reserva legal e demais áreas preservação permanente sem intervenções, formando corredores entre estas áreas, diminuindo assim os efeitos da fragmentação

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 14 árvores isoladas nativas vivas, localizadas ao longo de uma estrada vicinal de acesso a propriedade, em uma área de 0,04 hectares na Fazenda Motas de propriedade de Matheus Pereira Simões e Ercília Aparecida Pereira, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 4,42 m³ de lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do CAR, devendo ser indicado todo fragmento de vegetação nativa existente na propriedade como Reserva Legal	60 dias após emissão da AIA
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MASP: **1.147.700-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 01/09/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148032969** e o código CRC **0D997835**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024705/2026-31

SEI nº 148032969